



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
C.N.P.J. 34.625.749/0001-46



CONTRATO N  20150015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **C MARA MUNICIPAL DE CAMET  - PA** E A EMPRESA **TERRA LUZ CONSTRU ES E SERVI OS LTDA - EPP**, CONSOANTE AS CL USULAS E CONDI ES SEGUINTE:

A **C MARA MUNICIPAL DE CAMET  - PA**, pessoa jur dica de Direito P blico Interno, sito   Rua: Treze de Maio, 3083 - Altos - Bairro: S o Jo o Batista CEP: 68.400-000 - Camet  - Estado do Par , inscrita no CNPJ/MF n  34.625.749/0001-46, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da C mara Municipal, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, Agente P blico Municipal, portador do CPF/MF n  376.734.592-72, residente e domiciliado na RUA CORONEL RAIMUNDO LE OS/N - Bairro: S O JO O BATISTA nesta cidade de Camet , doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **TERRA LUZ CONSTRU ES E SERVI OS LTDA - EPP**, pessoa jur dica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n  **14.045.720/0001-88**, com sede sito   Rua: IGARAP  A U, 14 CONJ. MEDICE II SALA 01, - Bairro: MARAMBAIA CEP: 66.620-130, na cidade de BEL M, Estado do Par , por seu representante legal, **JO O ROLIM NETO**, brasileiro, solteiro, empres rio, residente e domiciliado na Rua IGARAP  A U(Conj. M dici II), n  14 no Munic pio de Bel m Estado do Par , portador do CPF/MF n  067.307.914-70 e da c dula de identidade n  4244086 SSP/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condi es declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CL USULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo decorre do **PREG O PRESENCIAL n  9/2015-051401**, realizado no dia 29 de Maio de 2015, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL.

CL USULA SEGUNDA - FUNDAMENTA O JUR DICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n . 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n . n . 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual n . 5.416/87.

CL USULA TERCEIRA - DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

As despesas oriunda do presente contrato correr o por conta da dota o or ament ria Exerc cio 2015 Atividade 01.032.0052.2.002 Manuten o da C mara Municipal, Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros Servi os de Terceiro Pessoa Jur dica

Cl usula Quarta - Objeto

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **LOCA O DE VE CULOS TIPO AUTOMOTORES E EMBARCA ES**, consoante ao **PREG O PRESENCIAL n  9/2015-051401**.

Cl usula Quinta - Forma de presta o de servi os

Rua: Treze de Maio, 3083 - Altos - Fone: (91)3781-1196 - Bairro: S o Jo o Batista
CEP: 68.400-000 - Camet  - Par 



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
C.N.P.J. 34.625.749/0001-46



- 5.1- Os ve culos dever o cumprir conforme estabelecido no Edital e Anexo I ;
5.2- Os Servi os ofertados pelo licitante dever o estar de acordo com os padr es e normas t cnicas do setor fiscalizador;
5.3- Os servi os ser o prestados mediante emiss o de Nota de Empenho e Contrato em favor do **CONTRATADO**;
5.4- Todas as despesas com manuten o corretiva e preventiva dos ve culos, reposi o de pe as assim como a plotagem dever  ser por conta da CONTRATADA;

Cl usula SEXTA-Vig ncia do Contrato

6.1 - A vig ncia do Contrato ser  a partir de 30/06/2015 at  31/12/2015, obedecendo ao cronograma relacionado nas Especifica es e Or amento Estimado;

Cl usula S tima – Pre os

7.1 - A **CONTRATANTE** pagar  ao **CONTRATADO** pela presta o dos servi os constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos reais)

ITEM	DESCRI�O	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VE�CULO, TIPO PICK-UP <i>Especifica�o : Cabine dupla com 04(quatro) portas, ano/modelo 2010/2015 diesel 4x4, pot�ncia m�nima de 160cv, capota mar�tima, vidros el�tricos dianteiro/traseiro, dire�o hidr�ulica, ar-condicionado, travas el�tricas</i>	M�S	6	Mitsubishi	5.500,00	33.000,00
2	VE�CULO TIPO PASSEIO <i>Especifica�es: ve�culo tipo passeio 5 portas, ano/modelo 2010/2015 dire�o hidr�ulica, ar condicionado, motor 1.000 � 1.600, Transmiss�o manual de 5 machas, 5 lugar</i>	M�S	6	Fiat	3.500,00	21.000,00
3	MOTOCICLETA <i>Especifica�es: Motor: 4 tempos, ano/modelo 2012/2015 arrefecido a ar, Cilindrada: 149,2 CC, c�mbio de 5 machas, partida el�trica</i>	M�S	6	Honda	1.500,00	9.000,00
4	BARCO/MOTOR TIPO LANCHAS <i>Especifica�es: Motor: 240HP ou superior, com capacidade para 50(cinquenta), passageiros sentados, itens de seguran�a, trafegabilidade e devidamente legalizada junto aos �rg�os fiscalizadores</i>	DIA	30	Naval	550,00	16.500,00
5	VE�CULO NA�TICO DE M�DIO PORTE TIPO/VOADEIRA 60HP <i>Especifica�es:Lancha em alum�nio,coberta motoriza�o 60hp, lota�o 05 passageiro sentados, itens de seguran�a, trafegabilidade e devidamente legalizada junto aos �rg�os fiscalizadores</i>	M�S	6	Leveforte	4.500,00	27.000,00
6	VE�CULO NA�TICO DE PEQUENO PORTE TIPO/VOADEIRA 40HP	M�S	6	Leveforte	3.700,00	22.200,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
C.N.P.J. 34.625.749/0001-46



Especificações: Lancha em alumínio, motorização 40hp, lotação 05 passageiro sentados, itens de segurança, trafegabilidade e devidamente legalizada junto aos órgãos fiscalizadores

VALOR TOTAL R\$

128.700,00

7.2 - No preço fixado no item acima, estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, manutenção dos veículos, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com os serviços propostos.

Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento

8.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

8.1.1 - O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através de cheque nominal a empresa ou transferência bancária a critério da administração.

Cláusula Nona - Garantia de Qualidade e do prazo

9.1 - O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2015-051401**.

Cláusula Décima – Alterações-

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA SÉTIMA** ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

10.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Primeira - Cessão do Contrato

11.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Segunda - Multas

12.1 - Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

12.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

12.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Rescisão

Rua: Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (91)3781-1196 – Bairro: São João Batista
CEP: 68.400-000 – Cametá - Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
C.N.P.J. 34.625.749/0001-46



13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ainda, nos casos previstos no subitem

14.1. ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

13.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Décima Quarta - Ônus Fiscais e Legais

14.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais

ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo

CONTRATADO, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Quinta - Caso Fortuito ou de Força Maior

15.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso

fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta - Disposições Gerais

Rua: Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (91)3781-1196 – Bairro: São João Batista

CEP: 68.400-000 – Cametá - Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
C.N.P.J. 34.625.749/0001-46



- 16.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:
Rua: Treze de Maio, 3083 – Altos – Bairro: São João Batista CEP: 68.400-000 – Cametá - Estado do Pará
- 16.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- 16.3**—O **CONTRATADO** declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.
- 16.4** - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.
- 16.5** - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Cametá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cametá 22 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CNPJ/MF nº 34.625.749/0001-46
CONTRATANTE

TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ/MF nº 14.045.720/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1- _____ CPF:

2- _____ CPF: